



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV 03/2013

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **DESENVOLVEDORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL				
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO				

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[DESENVOLVEDORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº **[inserir]**, com sede na **[inserir]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir]**, doravante simplesmente denominada **DESENVOLVEDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para apoio financeiro no desenvolvimento de carteira de projetos de obra audiovisual e/ou de formato de obra audiovisual brasileira independente destinada à exploração comercial inicial no segmento de mercado audiovisual de **Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura (TV Paga)**,



Radiodifusão de Sons e Imagens (TV Aberta), Salas de Exibição ou Vídeo por Demanda (VOD), através de Núcleo Criativo, doravante designado simplesmente CARTEIRA DE PROJETOS, e as correspondentes obrigações da DESENVOLVEDORA, nos termos da CLÁUSULA SEXTA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) Formato de Obra Audiovisual: criação intelectual original, externalizada por meio que assegure o conhecimento da autoria primária, que se caracteriza por estrutura criativa central, invariável, constituída por elementos técnicos, artísticos e econômicos, descritos de forma a possibilitar arranjos destes elementos para a realização de uma obra audiovisual seriada.
- b) Núcleo Criativo: núcleo de profissionais organizado por empresa produtora brasileira independente para estruturação de dinâmica de Desenvolvimento de Carteira de Projetos de obras audiovisuais, contendo entre seus integrantes profissional com larga experiência em desenvolvimento de projetos.
- c) Episódio Piloto: protótipo derivado de projeto(s) de desenvolvimento integrante(s) da Carteira de Projetos sob forma de primeiro episódio de obra seriada de TV, tendo como objetivo subsidiar o Desenvolvimento conjunto da série junto à empresa programadora de TV Paga ou Aberta.
- d) Webisódios: protótipo derivado de projeto(s) de desenvolvimento integrante(s) da Carteira de Projetos sob forma de obra seriada para comunicação pública em ambiente web, com duração total de até 12 minutos.
- e) Demo Jogável: protótipo ou versão de demonstração promocional de jogo eletrônico derivado de projeto(s) de desenvolvimento integrante(s) da Carteira de Projetos para fins de experiência e avaliação, possuindo jogabilidade restrita a certos níveis ou limitação do tempo de jogo.
- f) Pesquisa Qualitativa: pesquisa destinada a mensurar a recepção de episódio-piloto ou “primeiro corte” de obra não seriada de longa metragem junto a público alvo, elaborada por instituto de pesquisa a partir de conjunto de técnicas não estatísticas, entre as quais a discussão de grupo (“focus group”).

CLÁUSULA TERCEIRA

APOIO FINANCEIRO

O valor do apoio será de R\$_____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos ITENS FINANCIÁVEIS, sendo vedado à DESENVOLVEDORA empregar além de 50% do valor ora investido para remuneração de direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos disponibilizados far-se-á mediante depósito em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela DESENVOLVEDORA e comunicada ao BRDE, obedecendo aos critérios estipulados na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA QUINTA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso dos recursos deste apoio financeiro ocorrerá nas seguintes condições:

a) Única parcela de 100% (cem por cento) do montante do apoio financeiro, no valor de R\$_____ (valor em reais por extenso).

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVEDORA

A DESENVOLVEDORA fica obrigada a:

a) concluir a CARTEIRA DE PROJETOS no prazo máximo de 18 meses, contados da data do desembolso dos recursos do apoio financeiro objeto deste contrato;

b) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da CARTEIRA DE PROJETOS;

c) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na execução da CARTEIRA DE PROJETOS. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;

d) apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, os documentos e materiais relativos à prestação de contas, de acordo com o item 8.2 da Chamada Pública, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da CARTEIRA DE PROJETOS, apresentando os documentos relacionados no item 2 do Anexo B, para cada tipo de projeto;

e) apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;

f) atender as solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento;

g) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

h) fazer constar, nos créditos de cada OBRA produzida a partir da CARTEIRA DE PROJETOS desenvolvida, e em todo material gráfico ou audiovisual de sua divulgação, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no manual de identidade visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

i) manter a sua sede e administração no País;

j) garantir a participação dos profissionais indicados no item 6.5, quesitos 3 e 4, e no item 2, alíneas “e”, “f” e “g”, do Anexo A, ou terceiro previamente autorizado pela Comissão de Seleção, para participação da dinâmica do Núcleo Criativo, definida no item 1.6.2, alínea b, da Chamada Pública;



k) garantir a presença do profissional definido como Líder do Núcleo Criativo para integrar a Comissão de Seleção das Linhas Desenvolvimento e Laboratórios de Desenvolvimento, a critério da ANCINE;

l) realizar o Depósito Legal da cópia final de episódio-piloto, “webisódios” e demo jogável, caso existam, respeitando os seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição, contendo audiodescrição e legenda descritiva (*closed caption*) para fins de acessibilidade por parte de pessoas com deficiência.

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da DESENVOLVEDORA e estar devidamente identificados com os títulos do projetos beneficiados, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. A proponente deverá informar a alteração da composição da Carteira de Projetos, até o limite de 50%, comprometendo-se com a manutenção do número de projetos da Carteira conforme proposta contemplada, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) projetos.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de propostas nesta Chamada Pública e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da CARTEIRA DE PROJETOS, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMPROMISSO DE RESULTADO

A DESENVOLVEDORA declara a ciência de impedimento de participação em editais de Linhas de Desenvolvimento do FSA caso não comprove a viabilidade de produção de dois quintos dos Projetos Desenvolvidos, a partir da segunda contratação na Linha NÚCLEOS CRIATIVOS.

Parágrafo Único. Caso a DESENVOLVEDORA, em diferentes edições do FSA, venha a celebrar contratos de apoio financeiro para desenvolvimento de projetos relativos a qualquer Linha de Desenvolvimento, com diferentes critérios de compromisso de resultados, deverão ser aplicadas as regras mais flexíveis.

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição das seguintes sanções:

I. vencimento antecipado do contrato, sujeitando a proponente à devolução do valor integral e atualizado do apoio financeiro objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:

a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;

- b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- II. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- III. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração; e
- IV. advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;

§1º O não pagamento da multa aplicada à DESENVOLVEDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§2º As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

I. Vencimento antecipado do contrato:

- a) aplicação dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
- b) não apresentação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final;

II. Gravíssima:

- a) não conclusão da CARTEIRA DE PROJETOS no prazo máximo previsto neste contrato;
- b) omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- c) não manter a sede e administração no País durante o período de 7 (sete) anos após a conclusão da CARTEIRA DE PROJETOS.
- d) não respeitar o limite de remuneração de direitos autorais estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA, com glosa dos valores excedentes;
- e) não garantir a participação dos profissionais indicados, conforme alínea 'k' da CLÁUSULA SEXTA.

III. Grave:

- a) não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, conforme previsto na alínea 'b' da CLÁUSULA SEXTA;
- b) não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'f' da CLÁUSULA SEXTA;
- c) manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'g' da CLÁUSULA SEXTA;

§3º O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'i' da CLÁUSULA SEXTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.



§4º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'h' da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

§5º A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento ao limite previsto no item 4.1 desta Chamada Pública implicará vencimento antecipado do contrato de apoio financeiro pelo BRDE, além da suspensão da PROPONENTE pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§6º A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2.5 implicará a suspensão da PROPONENTE pela ANCINE de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data de apuração dos fatos.

§7º O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de apoio financeiro reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§8º As sanções a serem aplicadas pelo BRDE terão natureza pecuniária, assegurado sempre o direito de defesa.

§9 Quando verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que apresente defesa, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação pelo BRDE.

§10 Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias e comunicará ao BRDE.

§11 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada. ,

§12 A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§13 Caso haja interposição de recurso o BRDE enviará os autos, à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicável.

§14 Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação do contratado.

§15 As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§16 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento pela DESENVOLVEDORA de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da DESENVOLVEDORA em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§17 A DESENVOLVEDORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.



CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a DESENVOLVEDORA pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE**.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato é condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A DESENVOLVEDORA autoriza a utilização gratuita de imagens e referências das obras resultantes da CARTEIRA DE PROJETOS em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

No momento da assinatura deste contrato, a DESENVOLVEDORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, à ANCINE e ao FSA.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a DESENVOLVEDORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei n. 11.437/2006. Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo. Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogada(o) do BRDE, inscrita(o) na OAB/RJ sob o n° ____, por determinação dos representantes legais que o assinam.



Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: